



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 5921



PROJETO DE LEI Nº 100/2019

Código: P397270825/5921

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE ATESTADO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de emissão de atestado de castração de animais domésticos no Município de Assis.

Art. 2º. Todos os animais castrados no município de Assis devem receber atestado de castração, com a finalidade de certificar que o animal tenha sido submetido ao procedimento de esterilização.

Art. 3º. O atestado descrito no art. 2º desta Lei deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados relativos ao animal:

I- Nome;

II- Espécie;

III- Sexo;

IV- Raça;

V- Pelagem;

VI- Porte;

VII- Cor.

Art. 4º. O atestado de castração deverá ser devidamente carimbado, constando o número de registro junto ao respectivo Conselho de Medicina Veterinária, e assinado pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2019.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Vereador - PRP



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A castração em animais domésticos nem sempre é possível de ser verificada a olho nú.

Para que seja possível obter absoluta certeza sobre a castração, eventualmente, é necessário que se realize novo procedimento anestésico para que um médico veterinário possa atestar a esterilização do animal.

Antigamente, utilizavam-se métodos de mutilação dos animais, com cortes de orelhas ou tatuagens para que fosse possível realizar essa identificação. Felizmente, esta prática não é mais realizada.

Para que haja regulação das feiras e eventos de adoção, e para que seja possível se realizar o controle nos animais que nelas são expostos, é importante criar um método de comprovação do procedimento de esterilização dos animais.

Assim, é possível verificar documentalmente, se o animal foi esterilizado antes de ser colocado à adoção, visando uma maior responsabilidade com relação ao controle populacional de cães e gatos.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2019.

DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Vereador - PRP

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 5921.*

